

AFRF
Nível Superior

Direito Tributário

Márzio Ricardo Gonçalves de Moura

Na p. 26, **excluir**,

Fato Gerador

Conforme o art. 2º da Lei nº 9.311, de 1996, seu fato gerador será:

I – (...)

até antes de

d.7 Contribuições Previdenciárias (...)

Na p. 26, **onde se lê:**

d.7 Contribuições Previdenciárias (...)

d.8 Contribuição para Custeio (...)

d.9 Contribuição Social (...)

Leia-se:

d.6 Contribuições Previdenciárias (...)

d.7 Contribuição para Custeio (...)

d.8 Contribuição Social (...)

Na p. 32, **onde se lê:**

As alíquotas são variáveis de acordo com o nível dos rendimentos do contribuinte (princípio da progressividade e da capacidade contributiva). As alíquotas hoje em vigor, para pessoa física, são de 15% e 27,5%.

Leia-se:

Em adição às alíquotas tradicionais de 15% e 27,5% do IRPF considerar também as de 7% e 22,5% discretizadas pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009